

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 817, publicada no D.O.U. de 18/10/2021, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIESP S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães (FILEM), com sede no município de Luiz Eduardo Magalhães, no estado da Bahia.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201207890		
PARECER CNE/CES Nº: 687/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães (FILEM), com sede no município de Luiz Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201207890.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães – FILEM (3230), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201207890 em 24-09-2012.

2. Mantida

A Portaria nº 715/2005 credenciou a Faculdade Luiz Eduardo Magalhães, para funcionar na Rua Flamboyant, s/nº, na cidade de Luiz Eduardo Magalhães/BA, mantida pela Associação de Ensino Superior D'Oeste Bahiano, CNPJ 05.369.688/0001-03, com sede na cidade de Luiz Eduardo Magalhães/BA.

A Portaria nº 193/2017 transferiu a manutenção da faculdade para a UNIESP S.A, CNPJ nº 19.347.410/0001-31.

O histórico dos índices da IES é o seguinte:

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2018	3	3	-
2017	-	3	-
2016	-	3	-
2015	3	3	-
2010	-	3	-
2009	-	3	-
2008	-	3	-
2007	-	-	-

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Data de Protocolo	Tipo de Processo/ Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Resultado da Fase Atual	Código do Curso	Curso
18/05/2016	Reconhecimento de Curso	201604640	CTAA	CTAA - RECURSO	2019-10-30		104728	DIREITO
09/10/2013	Autorização	201353166	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	2017-02-10	Arquivamento sem direito a Recurso	1258632	ADMINISTRAÇÃO
24/09/2012	Recredenciamento	201207890	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2018-10-26			

(24/09/2020)

3. Mantenedora

A faculdade é mantida pela UNIESP S.A, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 139, centro, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01012-001.

Foram consultadas em 24/09/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certificado de Regularidade do FGTS: O portal da CAIXA informa que a empresa está regular.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: A Receita Federal informa que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 19.347.410/0001-31 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.

O Processo nº 1047786-42.2020.4.01.3400, 2ª Vara Federal Cível da SJDF, UNIESP S.A., determinou o seguinte:

“Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para determinar que a ré dispense a apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para fins de credenciamento e recredenciamento das instituições mantidas pela autora, devendo ser recebidos e processados os pedidos feitos pela autora neste sentido, independente da apresentação das referidas certidões, até ulterior decisão nestes autos. Intimem-se. Cite-se. Brasília, 10 de setembro de 2020”.

O PARECER n. 00022/2020/COASP/PRUIR/PGU/AGU, NUP: 23000.024099/2020-92, UNIESP S.A, de 21/09/2020, registra o seguinte:

“Nesse sentido, tendo-se em conta que referida decisão goza de plena eficácia, deve ser imediatamente cumprida pelo Ministério da Educação”.

4. Cursos ofertados

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
104728	Bacharelado	DIREITO	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 3 (2019) ENADE: 2 (2018)	Portaria de Autorização nº 579/2007
95070	Tecnológico	PRODUÇÃO DE	Educação	CPC: -	Portaria de

		GRÁOS Visita Obrigatória no Próximo Ato: Conforme decisão no processo 201405556.	<i>Presencial</i>	CC: 3 (2017) ENADE:	Reconhecimento nº 390/2018.
--	--	---	-------------------	------------------------	--------------------------------

(24/09/2020)

5. Instrução processual*O parecer do despacho saneador, de 05/09/2013, foi satisfatório.***6. Da Avaliação in loco***. Relatório de Avaliação do INEP/2015**O processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07 a 11/06/2015.**Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:*

Dimensões	Conceitos
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	3
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	2
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	3
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	3
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	3
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	2
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	3
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	2
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos Legais*11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais – Sim**11.2. Titulação do Corpo Docente – Sim**11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente – Sim**11.4. Plano de Cargo e Carreira – Não**11.5. Forma Legal de Contratação de Professores – Sim**. Protocolo de Compromisso**Em 04/12/2015, o Parecer Final indicou o Protocolo de Compromisso.**. INEP – Reavaliação de Protocolo de Compromisso/2018**No período de 21 a 25/08/2018, uma comissão do INEP visitou a instituição para verificar o cumprimento do protocolo de compromisso.*

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	3
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	3
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	3
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	3
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	3
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	3
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos Legais

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais – Sim

A estrutura física da FILEM atende, o que se determina o Decreto 5296 de 2004, em relação às condições de acesso para portadores de necessidades especiais, no entanto, apesar de projetado, cotado e comprado, o piso tátil ainda não está instalado.

As instalações da FILEM estão adequadas aos portadores de necessidades especiais, com a presença de rampas de acesso a todas as instalações e sanitários adaptados.

11.2. Titulação do Corpo Docente – Sim

Foi comprovado pela análise dos documentos que todos os professores tem no mínimo pós graduação lato senso. De um total de 14 professores, 1 tem o título de doutor (7,1%), 2 de mestre (14,2%) e 11 são especialistas (78,7%).

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente – Sim

Não está previsto para Faculdades. Nesse sentido, a Comissão de Avaliação atribuiu SIM, de forma a não prejudicar a avaliação da IES.

11.4. Plano de Cargo e Carreira – Sim

O plano de cargo e carreira dos docentes e dos técnicos administrativos existe, é de conhecimento da comunidade, é aplicado e está protocolado no NUDPRO/SRTE/SP nº 46219.005425/2017-15.

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores – Sim

Foi relatado, pelos docentes, e comprovado, pela análise dos documentos, que todos os docentes são contratados de forma legal de acordo com a CLT e não atuam ou recebem pagamento por trabalho autônomo.

Endereço da IES

A comissão informou que a faculdade está “situada à Avenida Juscelino Kubstcheck, Loteamento Mimoso Doeste I, Quadra 1,2,3, Lote APMLEM, CEP 47.850-000, Luis Eduardo Magalhães, BA”.

Cursos

Os avaliadores relataram que “Atualmente, somente o curso de Bacharelado em Direito com 287 alunos matriculados está em funcionamento”.

. Diligência – 20/09/2019

A Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando o plano de garantia de acessibilidade e o documento de atendimento às exigências legais de segurança predial.

. Resposta da Diligência – 21/10/2019

A instituição informou que enviou o “o Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio”, anexando os seguintes arquivos:

PGA Luis Eduardo 21 10 19.pdf

PAE Luis Eduardo 21 10 19.pdf

Resposta - Diligência .pdf

. Diligência – 22/01/2020

Em 22/01/2020, a CGCIES instaurou uma diligência, solicitando o documento de “atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente” (Decreto nº 9.235/2017); detalhes da implantação do Plano de Garantia de Acessibilidade/2019; e informando que a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União estava irregular.

. Resposta da Diligência – 20/02/2020

A IES informou o seguinte:

Item 1. *A mantenedora UNIESP S.A. tem em vigência um Protocolo de Compromisso com a SERES, objeto da Portaria nº 912, de 26/12/2018, publicada no DOU de 27/12/2018. Seção 1, Pág 89, que visa à regularização dos atos regulatórios das IES vinculadas a este Grupo Educacional.*

No dia 24/12/2019 foi protocolado na SERES o Ofício nº 00010/2019(PRADM) que trata sobre a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Nele o Grupo Educacional UNIESP S.A. apresenta as justificativas para a irregularidade apresentada e se compromete a saná-la no prazo máximo de 180 dias, a contar daquela data.

Item 2. *O Projeto de Proteção e Combate a Incêndio está em andamento com vistas a execução da obra necessária em conformidade com o Corpo de Bombeiros. Tão logo a obra esteja finalizada será realizada a vistoria por representante do órgão público competente (técnico do Corpo de Bombeiros) e aí sim, a emissão do AVCB. A previsão de conclusão de todo o processo é de, no máximo, 12 meses.*

Item 3. *O Plano de Garantia de Acessibilidade/2019, anexado em resposta à diligência anterior, registra que “nem todos os itens foram atendidos, porém existe um planejamento de implantação de curto a médio prazo” para solução das condições de acessibilidade que ainda não estão em conformidade com a NBR 9050/2015 devidamente descritos no item 5 do respectivo PGA.*

Por outro lado, já foram implantados, no Plano de Garantia de Acessibilidade/2019 os seguintes itens referenciais constantes no projeto:

(...)

Os demais itens têm previsão de conclusão em até 12 meses.

***Item 4.** O Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Ação Emergencial – PAE – já foram adicionados à aba Comprovante”.*

7. Considerações da SERES

A IES foi credenciada pela Portaria nº 715/2005.

Os índices da IES são os seguintes:

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>3</i>	<i>2018</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2018</i>
<i>IGC Contínuo:</i>	<i>2.1951</i>	<i>2018</i>

A comissão de Avaliação de Protocolo de Compromisso/2018 atribuiu os seguintes conceitos à IES:

DIMENSÃO 1: 3

DIMENSÃO 2: 3

DIMENSÃO 3: 3

DIMENSÃO 4: 3

DIMENSÃO 5: 3

DIMENSÃO 6: 3

DIMENSÃO 7: 3

DIMENSÃO 8: 3

DIMENSÃO 9: 3

DIMENSÃO 10: 3

Instrução Normativa nº 1/2018

Art. 3º.

I - obtenção de CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2018 igual a três.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES atende ao critério.

III - atendimento a todos os requisitos legais

A IES atende os requisitos legais 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); 11.2. Titulação do Corpo Docente; 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente; 11.4. Plano de Cargo e Carreira; 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores.

. Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS

A IES obteve uma Tutela Provisória de Urgência da 2ª Vara Federal Cível da SJDF dispensando-a de apresentar as certidões (Processo nº 1047786-42.2020.4.01.3400, 10/09/2020).

. Decreto nº 9.235/2017

Art. 20, II, “f”: *Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes*

A IES apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2019, da Av. Juscelino Kubitscheck, 2592, Mimoso Oeste, Luís Eduardo Magalhães/BA, assinado pelo Arquiteto, CAU A88732-7, Luan Vitica Venturi.

Art. 20, II, “g”: *Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente*

A IES apresentou o Plano de Ação Emergencial/2019, assinado pelo Eng. Roberth Moreira Rodrigues, CREA/SP 5060302366; mas não apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB.

A instituição, em 20/02/2020, informou que o “Projeto de Proteção e Combate a Incêndio está em andamento com vistas a execução da obra necessária em conformidade com o Corpo de Bombeiros. Tão logo a obra esteja finalizada será realizada a vistoria por representante do órgão público competente (técnico do Corpo de Bombeiros) e aí sim, a emissão do AVCB. A previsão de conclusão de todo o processo é de, no máximo, 12 meses”.

. Processo de Monitoramento SEI nº 23000.024931/2018-36

A Portaria nº 39, de 01/02/2019, Processo de Monitoramento SEI nº 23000.024931/2018-36, Art. 5º, reduziu o ingresso de novos estudantes em 50%, até a obtenção de conceitos satisfatórios, no curso de Direito (104728).

*Tendo em vista que o processo tramita desde 24-09-2012; que a instituição sofreu processo de supervisão; sugere-se o recredenciamento pelo prazo de **1 (um)** ano, com base no art. 25, § 5º, da Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017.*

8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães – FILEM (3230), situada na Avenida Juscelino Kubitscheck, Lote APMLEM 2, bairro Loteamento Mimoso Doeste I, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, CEP: 47850-000, mantida pela UNIESP S.A., situada na Rua Álvares Penteado, nº 139, centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Toda a tramitação do Processo e o Quadro abaixo demonstram que a IES está no limite inferior do aceitável para continuar ofertando cursos. Muito deve ser feito para sair desta posição limítrofe.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica,	3

para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Preocupado com a situação da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães (FILEM), acompanho a indicação da SERES e encaminho meu voto favorável ao recredenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Luiz Eduardo Magalhães (FILEM), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, Lote APMLEM 2, bairro Loteamento Mimoso Doeste I, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, mantida pela UNIESP S.A., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente